



Governo do Estado de Mato Grosso
INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA Nº 00038/2022/GPINDEA/INDEAMT

Cuiabá/MT, 20 de maio de 2022

Assunto: Dispõe sobre o Desenvolvimento Organizacional do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso.

A presente demanda trata da Indicação Legislativa nº 7.379/2021, de autoria do Deputado Max Russi, que tem por objeto solicitação de encaminhamento pelo Poder Executivo de Projeto de Lei que disponha sobre o "Desenvolvimento Organizacional do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso", mais especificamente direcionada à alteração das carreiras previstas nos incisos III e IV do art. 5º da Lei nº 9.070/2008, unificando-as sob a nomenclatura de Agente Fiscal Estadual de Defesa Agropecuária e Florestal, mantidos o total de cargos vagos e ocupados, que se somam para integrar o montante da nova carreira decorrente da unificação.

Conforme tramitação descrita em breve relatório trazido pela Diretoria de Administração Sistêmica às páginas 62 a 65, a matéria foi submetida à análise das diretorias do INDEA/MT tanto em seus aspectos técnicos quanto administrativos, levando em conta todos os possíveis benefícios e prejuízos que a envolvem em relação à regular prestação dos nossos serviços à atividade agropecuária e seus reflexos sobre a principal atividade econômica do Estado de Mato Grosso.

A alteração contida na indicação incide diretamente sobre a Lei nº 9.070/2008, que versa sobre a Carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal do INDEA/MT, mais especificamente em seu artigo 5º, III e IV, transcritos abaixo:

III - Agente Fiscal Estadual de Defesa Agropecuária e Florestal I, é composto das **atribuições inerentes às atividades específicas nas áreas de defesa e na inspeção agropecuária e florestal**, com formação de nível médio e, se necessário, habilitação específica na área de atuação.

IV - Agente Fiscal Estadual de Defesa Agropecuária e Florestal II, é composto das **atribuições inerentes às atividades específicas na área administrativa agropecuária**, que exijam formação de nível médio e, se necessário, habilitação específica na área de atuação. (grifos nossos)

Desta forma, as disposições legais determinam que compete ao Agente Fiscal Estadual de Defesa Agropecuária e Florestal I o exercício de atribuições inerentes à **área finalística (atividades técnicas agropecuárias)** do INDEA/MT e ao Agente Fiscal Estadual de Defesa Agropecuária e Florestal II as inerentes à **área meio (atividades administrativas)**.

Classif. documental	996
---------------------	-----



INDEAMT/MAN/2022/00038A



Governo do Estado de Mato Grosso
INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Não desconsiderando a similaridade entre as carreiras no tocante à remuneração e requisitos legais de ingresso, denota-se que há uma substancial diferença entre suas atribuições exercidas no âmbito do INDEA/MT, conforme demonstrado pela manifestação da DITEC (páginas 66 a 70) nos termos dos editais de concursos públicos já realizados, visto que constam nos referidos instrumentos disposições diversas em relação à natureza dos cargos, atribuições, conteúdo programático para avaliação e, por fim, a exigência de habilitação como técnico agropecuário, refletindo no interesse da administração em prover seu em seu quadro funcional profissionais com formação e aptidão para o exercício de atividades de campo.

Portanto, ainda que um único edital de concurso público tenha deixado de exigir tal habilitação para o cargo de AFEDAF I, todos os outros, inclusive o atual, regido pelo Edital nº 01/2022, exigiram, valendo ainda as demais disposições relativas a atribuições e conteúdo programático, que desde o início orientam o candidato em sua escolha na ocasião das inscrições.

Assim, considerando que, conforme aduzido na manifestação da DIRASI, atualmente temos 180 AFEDAF's II em atividade no INDEA, que desde o início tiveram ciência dos requisitos de ingresso e das atribuições de cada cargo e neste contexto fizeram suas opções na ocasião da inscrição, não há sentido em se estabelecer atribuições típicas da atividade agropecuária a servidores que não possuíam tal obrigação na ocasião da investidura nos cargos, valendo o mesmo entendimento no caminho oposto, visto que a situação poderia até mesmo acarretar na precarização do serviço prestado e, conseqüentemente, no comprometimento do bom desempenho da principal atividade econômica do Estado de Mato Grosso, destacando-se, por fim, que este posicionamento se alinha com as normas estaduais, nacionais e até mesmo internacionais que tratam da atividade agropecuária, conforme também pontuado pela DITEC.

Portanto, não se vislumbra, nos termos da ADI 2.713/DF, mencionada na manifestação do SINTAP, a "completa identidade substancial entre os cargos" aqui analisados, lembrando que o fato de o INDEA ter por missão o exercício de atividades agropecuárias para certificação sanitária não significa que todos os seus servidores tenham formação, orientação e interesse no seu exercício, em especial aqueles em que não foram exigidas tais competências.

Diante do exposto, nossa manifestação é **pelonão acolhimento da proposta de unificação das carreiras** de Agentes Fiscais Estaduais de Defesa Agropecuária I e II objeto da referida indicação legislativa, mantendo-se inalteradas as disposições contidas na Lei 9.070/2008.

EMANUELE GONCALINA DE ALMEIDA
PRESIDENTE AUTARQUIA
GABINETE DA PRESIDENCIA DO INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUARIA DE





Governo do Estado de Mato Grosso
INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
MATO GROSSO



Assinado com senha por EMANUELE GONCALINA DE ALMEIDA - 20/05/2022 às 16:54:31.
Documento Nº: 2160457-8607 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2160457-8607>

